



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

**Quartel em João Pessoa / PB, 25 de abril de 2025
(sexta-feira)**

**ADITAMENTO NR 012 – ER OP C PIPA 1º GPT E, AO BOLETIM INTERNO NR 076, DE
25 DE ABRIL DE 2025**

Para conhecimento e execução pelo Escritório Regional da Operação Carro-Pipa do 1º Grupamento de Engenharia, publico o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E DOCUMENTAÇÕES

PERÍODO	POSTO/GRAD – NOME DE GUERRA
18 A 21 de ABR	[REDACTED]

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. EQUIPES DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA NO SERTÃO NORDESTINO – Publicação

Os militares abaixo nominados deslocaram-se em atividades vinculadas à Operação Carro-Pipa junto aos Coordenadores de Municípios, Pipeiros e Comunidades no Sertão Nordeste:

Período de 14 a 18 ABR 25 (Entrega Extra de Cloro)

MANANCIAS / MUNICÍPIOS	POSTO/GRAD – NOME COMPLETO (OM-SU)	VIATURA UTILIZADA
NATUBA/PB SANTA CECÍLIA/PB	[REDACTED]	NISSAN FRONTIER QSL6F34

2. AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – Anulação

O Ordenador de Despesas do ER Op C Pipa 1º Gpt E, torna publico, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/1999, a anulação do Ato que Autoriza a Contratação Direta nº 160500-3/2025; 160500-4/2025; 160500-5/2025; 160500-6/2025; 160500-7/2025; 160500-8/2025; 160500-336/2025, 160500-351/2025; 160500-361/2025; 160500-362/2025; 160500-363/2025; 160500-

390/2025 e 160500-478/2025, todos vinculados ao edital nº 1/2024 (NUP 64278018919/2024-68) e disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), haja vista que houve duplicidade no registro do favorecido.

(Nota para Boletim-27-Esc R Op C PIPA/Cmdo 1Gpt E)

Em consequência: Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC); Seção de Conformidade e Registro de Gestão (SCRG) e demais interessados tomem conhecimento e as providências cabíveis.

3. SOLUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - Transcrições:

Processo Administrativo NUP nº 64278.013996/2024-21:

Pelas conclusões a que chegou o [REDACTED] do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa do Cmdo do 1º Grupamento de Engenharia, encarregado do Processo Administrativo NUP nº 64278.013996/2024-21, instaurado por meio da Portaria nº 011-Div Adm/EROCP 1º Gpt E, de 20 de agosto de 2024, do OD/EROCP 1º Gpt E, publicada no Aditamento nº 031-EROCP, ao Boletim Interno nº 153, de 21 de agosto de 2024, baseando-se no Art 87 da Lei nº 8.666/1993; na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e nas Cláusulas 10.1.7., 10.1.11.1. e 11.2 do Contrato de Credenciamento nº 1130/2024, para apurar o motivo de o contratado, [REDACTED] por permitir que o seu veículo fosse conduzido por motorista não credenciado ao Escritório Regional. Após ter sido garantido ao contratado o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, foi verificado que:

- a. [REDACTED] foi contratado para a prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, destinada a pessoas e comunidades atingidas pela seca, localizadas no Município de Riacho dos Cavalos-PB.
- b. Após ser notificado para apresentar defesa prévia, em decorrência dos fatos narrados na Verificação Preliminar de Inteligência, de 17 de julho de 2024, o contratado encaminhou seu instrumento defensivo, informando que não tinha condições de realizar a entrega da água porque precisou acompanhar a sua filha ao médico, e portanto, solicitou ao [REDACTED] proprietário do veículo, que fizesse a entrega da água naquele dia e depois ele providenciaria a execução das demais carradas.
- c. Constata-se que a impossibilidade de realizar a entrega da água não foi avisada em tempo hábil ao Escritório Regional, conforme prevê o item 10.1.7 do Contrato de Credenciamento e 12.1.7 do Edital 01/2023, além de permitir que outra pessoa conduzisse o veículo, contrariando o item 10.1.11., caracterizando descumprimentos previstos no pacto contratual.
- d. Verifica-se também que não foi apresentada qualquer documentação que comprovasse a enfermidade da sua dependente, bem como do seu comparecimento à unidade hospitalar, que justificasse a impossibilidade de realizar o compromisso contratual naquele período.
- e. Portanto, a falha cometida pelo [REDACTED] caracterizou descumprimento ao instrumento contratual, que prevê:

CONTRATO	VIGÊNCIA		NOME DO CONTRATADO	VL CONTRATO	MUNICIPIO - LOTE	Manancial
0584	01/04/2025	31/08/2025	[REDACTED]	R\$ 95.528,05	CACIMBAS - LOTE 01	Açude Camalaú
0587	01/04/2025	31/08/2025		R\$ 103.565,90	CACIMBAS - LOTE 04	Açude Camalaú
0588	01/04/2025	31/08/2025		R\$ 105.248,00	CACIMBAS - LOTE 05	Açude Camalaú
0589	01/04/2025	31/08/2025		R\$ 104.136,03	CACIMBAS - LOTE 06	Açude Camalaú
0540	01/04/2025	31/08/2025		R\$ 73.210,05	COXIXOLA - LOTE 01	Açude Camalaú

(Diex Simplificado-1967-Esc R Op C PIPA/Cmdo 1Gpt E)

Em consequência:

1) Cabe aos agentes designados:

a. O Fiscal Técnico deverá cumprir o disposto no Art. 95 da Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02), o Art. 16 da Portaria nº 37-SEF, de 14 de Abril de 2020 (EB90-N-08.004), Instrução Normativa nº 05, de 25 de Maio de 2017 e as Normas de Fiscalização de Contratos (NORFICO) deste G Cmdo;

b. O Fiscal Administrativo deverá cumprir o disposto no Art. 95 da Portaria Ministerial nº 305, de 24 de Maio de 1995 (IG 12-02), o Art. 16 e Art. 18 da Portaria nº 37-SEF, de 14 de Abril de 2020 (EB90-N-08.004), Instrução Normativa nº 05, de 25 de Maio de 2017 e as Normas de Fiscalização de Contratos (NORFICO) deste G Cmdo;

c. O Gestor de Contratos do ER - 1º Gpt E providencie a entrega da documentação referente ao contrato aos Fiscais designados;

2) O Fiscal deverá, até dois dias úteis, antes do último dia do mês, encaminhar ao Ordenador de Despesas do ER - 1º Gpt E, Via protocolo, a partir do início da execução, o Relatório Mensal do Fiscal Técnico do Contrato, conforme modelo do Anexo "T", das NORFICO, no qual conste o registro do andamento da execução e síntese das ocorrências e dos casos de notificação ao fornecedor. Cópia desse Relatório deverá ser anexado ao Livro Registro de Ocorrências do Fiscal Técnico.

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem Alteração

[REDACTED]

Chefe do Escritório Regional da Operação "Carro Pipa do 1º Grupamento de Engenharia

Edital 1/2024 - PROCESSO N° 64278.018919/2024-68

Prorrogação de prazo para entrega de documentação

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO ER Op C PIPA/1º Gpt E**I. INTRODUÇÃO**

O presente despacho tem por finalidade justificar a alteração, em caráter excepcional, de item constante no edital 1/2024 do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa do 1º Grupamento de Engenharia (ER Op C Pipa/1º Gpt E).

No dia 18 de fevereiro de 2025, foi dado conhecimento a este Ordenador de Despesas (OD) de que 153 (cento e cinquenta e três) pipeiros haviam descumprido cláusula do edital e estavam passíveis de perderem a vaga obtida em sorteio. Posteriormente, a informação foi oficializada por meio do DIEx Simplificado N° 880-Esc R Op C PIPA/Cmdo 1Gpt E, de 20 de fevereiro de 2025, cujo conteúdo segue abaixo transcrito:

"1. Versa o presente expediente sobre os procedimentos de credenciamento de pipeiros referente ao Edital nº 01/2024, seguindo as diretrizes estabelecidas para a seleção e habilitação dos profissionais responsáveis pelo transporte de água aos municípios participantes na Operação Carro-Pipa, vinculados ao Escritório Regional do 1º Grupamento de Engenharia.

2. O supracitado edital aborda o evento de entrega de Laudo de Vigilância Sanitária nos itens descritos:

- 5.9.1.5 e 5.9.2.8 - Laudo da Vigilância Sanitária do município pleiteado atestando as condições sanitárias do tanque, conforme estabelece a Portaria nº 2914 de 12 de dezembro de 2011 e Portaria GM/MS N° 888, de 4 de maio de 2021, ambas do Ministério da Saúde;

-5.9.1.7 e 5.9.2.10 - O laudo acima mencionado poderia ser entregue até 30 dias após a datado sorteio no sistema de credenciamento eletrônico disponível. Caso o sorteado não apresentasse o documento dentro desse prazo, perderia a vaga e seria convocado o suplente.

3. Realizada a análise documental dos pipeiros que seriam contratados, no que se refere ao entrega dos Laudos de Vigilância Sanitária, foi constatado que 153 pipeiros sorteados deixaram de cumprir os requisitos estabelecidos no Edital nº 01/2024, pelos seguintes motivos:

- Apresentaram Laudo de Vigilância Sanitária desatualizado, em desacordo ao previsto no Edital 01/2024;

-Deixaram de entregar o Laudo de Vigilância Sanitária dentro do prazo estipulado pelo Edital01/2024.

4. Diante desse cenário, a fim de evitar a suspensão do fornecimento de água potável à população atendida, com início dos trabalhos previstos para 1º de março de 2025, e considerando o elevado número de pipeiros na situação citada no número 3., solicito a possibilidade de aditar o referido Edital, estabelecendo a prorrogação do prazo para entrega do Laudo de Vigilância Sanitária, de forma presencial (via original e uma cópia) nos dias 24 à 28 de fevereiro de 2025, quando da realização da distribuição de cloro e inspeção veicular, realizada pelo Escritório Regional da Operação Carro-Pipa.

5. Cabe salientar que a pleiteada prorrogação fundamenta-se nos seguintes princípios:

- Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade: Diante do fato de que aproximadamente 44% do efetivo previsto para contratação não conseguiu cumprir o prazo inicial, a ampliação se faz necessária para garantir ampla participação dos pipeiros, evitando exclusões indevidas.

-Princípio da Transparência: A prorrogação será amplamente divulgada, garantindo publicidade e permitindo que todos os interessados tenham ciência da decisão.

-Princípio da Legalidade: A prorrogação está em conformidade com a Constituição Federal e demais normas administrativas aplicáveis.

-Princípio da Supremacia do Interesse Público: A inviabilidade temporal para convocar novos pipeiros sem comprometer o fornecimento de água exige a adoção de medidas que assegurem a continuidade do serviço essencial.

- Princípio da Eficiência: A decisão busca otimizar os processos administrativos, evitando atrasos e garantindo que as comunidades beneficiadas não sejam prejudicadas.

-Princípio da Segurança Jurídica: A prorrogação evita prejuízos aos participantes, garantindo estabilidade e previsibilidade ao certame.

-Princípio da Isonomia: A prorrogação assegura tratamento igualitário a todos os concorrentes, garantindo que nenhum candidato seja indevidamente prejudicado.

6. Diante do exposto, solicito a análise e deferimento da presente solicitação, visando garantir a continuidade da Operação Carro-Pipa sem prejuízo ao abastecimento de água potável à população atendida.”

MARCUS VINÍCIUS SANTOS RIBEIRO - Cel
Chefe Divisão Financeira do Escritório Regional

- Diante do apresentado, cabe a Administração, por intermédio do Ordenador de Despesas, apresentar uma decisão pautada nos princípios que regem a Administração Pública, buscando atender ao interesse público.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O item 5.9 do edital trata da **qualificação técnica** tanto de pessoa física, quanto de pessoa jurídica. Os itens 5.9.1.5 a 5.9.1.8, e 5.9.2.8 a 5.9.2.11 tratam exclusivamente do laudo de vistoria da Vigilância Sanitária, descrevendo algumas exigências para a validação do documento, conforme abaixo destacadas:

- deve incluir um número de lacre existente no caminhão/tanque, que pode ser da CAGEPA ou mesmo do Escritório Regional; e

- a assinatura da(o) responsável pela vistoria deve ter alguma forma de autenticação, ou ser assinada pelo site Gov.br, ou apresentar reconhecimento de firma em Cartório.

A fim de não onerar a todos os credenciados, e diminuir o fluxo de trabalho da área envolvida nas prefeituras, ficou estabelecido que somente os sorteados teriam que apresentar o referido laudo, tendo como prazo máximo 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado do sorteio.

Contudo, após revisão da documentação de todos os sorteados, foi constatado que 153 caminhões estavam com o laudo da vigilância sanitária em desacordo com o solicitado em edital.

O edital, em seu item 2 - “DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL”, traz toda a legislação (em sentido amplo) aplicada ao credenciamento, destacando-se a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A lei 14.133/21 em seu artigo 5º apresenta vários princípios que devem ser observados pela Administração durante todo o processo, que constituem os sustentáculos da atividade pública, visando principalmente dar um tratamento igual a todos, dentro da legalidade, a fim de que não haja ninguém sendo beneficiado ou prejudicado indevidamente.

Apesar de haver a previsão explícita em edital quanto ao momento da entrega dos referidos laudos, foi verificado pelo Comissão Especial de Credenciamento que havia uma grande quantidade de sorteados com problemas com esta documentação (153 pipeiros), o que obrigou a uma detalhada análise sobre as consequências caso todos que possuíam essa pendência fossem desclassificados.

Como conclusão desse estudo, seria necessário a convocação de 153 suplentes, acarretando a realização de uma série de ações administrativas que **impediriam o início das entregas de água no mês de março**, conforme abaixo transcrito:

1. **Convocação dos suplentes** - na maioria das vezes não conseguimos contactar com o pipeiro em uma primeira tentativa, em alguns casos passamos mais de dois dias para conseguir, e em caso de insucesso com o 1º suplente, prosseguiríamos até conseguir um interessado. Com nossa vivência na operação, fizemos uma estimativa que para completar toda a convocação levaríamos cerca de 10 a 15 dias para completar as vagas.
2. **Confecção do termo de inexigibilidade** - seriam mais 153 documentos a serem elaborados, com previsão de 3 (três) dias para execução.
3. **Emissão das Notas de Empenhos (NE)** - seria necessário mais 2 (dois) dias para execução;
4. **Geração, remessa e assinatura dos contratos** - confecção dos contratos: 5 (cinco) dias. Remessa: 1 (um) dia. Assinatura: dependeria da agilidade na resposta do contratado - tempo estimado de mais 3 (três) dias.
5. **Instalação do Dispositivo de Monitoramento (DM)** - poderia ser agendado após a emissão da NE, podendo levar até 7 (sete) dias para execução.
6. **Planejamento das carradas** - considerando que haveria alteração em 63 municípios, seriam necessários 10 (dez) dias para execução da tarefa para os 153 pipeiros.
7. **Entrega do cloro** - seria agendada uma semana para passar em todos os mananciais e efetivar a entrega do cloro - estimativa de 4 (quatro) dias.

De acordo com o exposto, seriam necessários cerca de 44 a 50 dias para finalizarmos todos os municípios.

Diante desta realidade, foi realizada no dia 19 de fevereiro de 2025 uma reunião com o chefe da Consultoria Jurídica da União da AGU/PB, Dr Fernando Ferreira Baltar Neto, resultando na expedição de uma ata (anexa a esse despacho) com deliberações que corroboraram para a decisão da prorrogação do prazo de entrega dos laudos.

Na citada reunião ficou fortalecida a intenção desta Administração de prorrogar o prazo para apresentação dos laudos, fundamentado no art. 20 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB), que assevera que “ Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.”

O mesmo dispositivo, em seu parágrafo único impõe ao administrador que demonstre a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Seguir rigorosamente com a aplicação do previsto no instrumento convocatório, para este item, traria graves consequências decorrentes da demora na prestação do serviço de distribuição de água para as populações desabastecidas do mínimo necessário para sua sobrevivência.

Prorrogar o prazo privilegiará os princípios da razoabilidade e do interesse público, evitando a interrupção por um período considerável da distribuição de água para mais de 70.000 pessoas.

III. DECISÃO

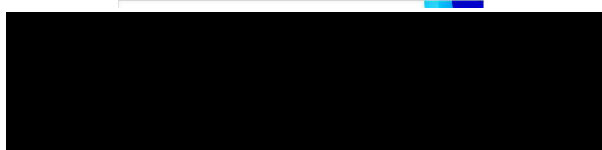
Considerando todos os fatos já apresentados, **decido** pela prorrogação em caráter excepcional do prazo para entrega dos laudos de vistoria dos tanques, emitidos pela Vigilância Sanitária dos municípios incluídos no Programa de Distribuição de água (Op Pipa).

O novo prazo se estenderá até o dia 10 de março de 2025, não podendo ser prorrogado.

Determino que a Divisão Financeira, por intermédio da Seção de Credenciamento implemente as seguintes medidas a fim de evitar a recorrência de tal fato:

- a. Logo após o sorteio do 2º período do edital 1/2024 emita uma nota aos sorteados reforçando o prazo previsto para entrega dos laudos, constantes nos itens 5.9.1.7 (para pessoa física) e 5.9.2.10 (para pessoa jurídica);
- b. 10 (dez) dias antes do término do prazo de entrega dos laudos, verifique a situação da documentação recebida, e emita novo aviso direcionado aos faltosos.
- c. A fim de dar publicidade aos chamamentos, solicito que os atos sejam disponibilizados na página oficial da internet do 1º Grupamento de Engenharia, e enviados via whatsapp aos grupos dos pipeiros e coordenadores dos municípios.

João Pessoa – PB, 25 de fevereiro de 2025.

A large black rectangular redaction box covers the signature area. Above the box, there is a small horizontal line with a blue and red gradient.

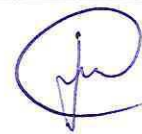
Ordenador de Despesas do ER Op C Pipa/1º Gpt E



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NA PARAÍBA

ATA DE REUNIÃO				
ÓRGÃO CONSULENTE	1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA			
DATA	19/02/2025	HORÁRIO	INÍCIO	15:00
			TÉRMINO	16:30
LOCAL	CJU/PB			
ASSUNTO	CONVOCAÇÃO PIPEIROS			
REGISTROS				
<p>O 1º Grupamento de Engenharia, por meio do Ordenador de Despesas do Escritório Regional da Operação Carro Pipa informa sobre problemas de documentação dos pipeiros credenciados e convocados para assinar contratos para trabalhar no primeiro período do Edital n 01/2024, que se iniciará no dia 01/03/2025. Diante do atual cenário de proximidade, aliada às graves consequências advindas de uma demora ordinária de 45 dias necessários para a convocação e finalização do processo de contratação dos suplentes, bem como que cerca de 80 a 90 mil pessoas ficarão desabastecidas de água pelo período de 45 dias já mencionado, questiona se deve seguir formalmente com o procedimento de convocação dos suplentes ou se haveria possibilidade de prorrogar excepcionalmente o prazo relacionado ao laudo de vistoria da vigilância sanitária dos municípios.</p>				
ENCAMINHAMENTOS				
ITEM	DATA	DELIBERAÇÕES		
01		<p>Tendo em vista as graves consequências decorrentes da demora na prestação do serviço de distribuição de água para populações desabastecidas do mínimo necessário para sua sobrevivência, é possível, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo relacionado ao laudo de vistoria da vigilância sanitária dos municípios, tendo como fundamento o art. 20 da LINDB que assevera que “Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.”</p> <p>O mesmo dispositivo, em seu parágrafo único, no entanto, impõe que “A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas”.</p> <p>Ponderando os valores jurídicos em questão, resta evidente que, <u>desde que demonstrados os fatos alegados na presente reunião,</u> a população carente não pode vir a sofrer as consequências de um desabastecimento de água para que se prestigie um formalismo exagerado da norma ou um direito imediato de um suplente que terá sua contratação efetivada em momento posterior.</p> <p>Nesse sentido, importa destacar o que dispõe o Decreto n 9.830/2019:</p> <p>§ 2º Na indicação das consequências práticas da decisão, o decisor apresentará apenas aquelas consequências práticas que, no exercício diligente de sua atuação, consiga vislumbrar diante dos fatos e fundamentos de mérito e jurídicos.</p>		

		§ 3º A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive consideradas as possíveis alternativas e observados os critérios de adequação, proporcionalidade e de razoabilidade.
02		
03		





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NA PARAÍBA

ANEXO – FOLHA DE ASSINATURA DOS PRESENTES

ÓRGÃO CONSULENTE:

NOME	MATRÍCULA	ASSINATURA
[REDACTED]		[ASSINATURA]
[REDACTED]		[ASSINATURA]